



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 46/2022

O Executivo, no uso de suas atribuições, requer a esta Casa a aprovação do presente projeto, que dispõe sobre o bem estar animal.

Nos termos do art. 38, I e § ú, I e art. 69 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto, do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

Inicialmente cabe destacar que o art. 30, I e II da Constituição Federal prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem a chamada competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual (sem contrariá-las) para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

O assunto sobre o bem estar animal é de extrema relevância, sendo devida a regulamentação no âmbito municipal. O executivo propõe estruturar, em âmbito local, os cuidados com animais, sejam através de prevenção, conscientização e punição contra aquele que praticar atos criminosos.

Dispõe ainda sobre cuidados com os animais vítimas de violência ou abandonados, bem como dispõe sobre apoio aos tutores, ONGs ou outros grupos que apoiem a causa animal.

Feitas as considerações sobre a matéria e visto que o projeto cumpre os requisitos quanto a constitucionalidade e legalidade, e tem boa técnica legislativa, opino pela aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 08 de dezembro de 2022.

Leomar Mandato
Relator





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os seus membros, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2022.

Governador Lindenberg/ES, 08 de dezembro de 2022.

Aloísio Romanha
Presidente

Leomar Mandato
relator

Bidal
membro

